

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

A MSM Consultoria & Projetos Ltda., Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público – Edital nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Governador Valadares – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as respostas dos recursos dos resultados das análises dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público em epígrafe, conforme segue:

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	ABEL SILVA COSTA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	900
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	112
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PEDAGOGO ESCOLAR
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... pedir revisão e análise dos documentos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). **(grifamos)**

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** **(destacamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** **(grifo nosso)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ADEMIR DIAS DA SILVA JUNIO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5646
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	81
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MEDICO CLINICO GERAL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... tive o resultado indeferido sobre a isenção de taxa...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ADRIELLE BATISTA MOREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7897
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segundo o AR ‘JU509792186BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que, em consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS foi verificada a data de postagem, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)**

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)**

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitem 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)**

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento, onde foi realizada a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que ocorreu no dia 21 de novembro de 2019, conforme consta no site dos Correios.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ALINE SILVA DO CARMO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8586
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	51
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ASSISTENTE SOCIAL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... reavaliação da taxa de inscrição do concurso... foi anexada no envelope uma cópia... certificando que a inscrição era recente e devido a essa razão a mesma não conseguiu emitir o comprovante do site citado no edital...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

08/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)**

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	ALLHEHILLA ALLESSANDRA ALVES SILVA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4613
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	109
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	NUTRICIONISTA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... entreguei todos os documentos necessários...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.2 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou através do Comprovante de Cadastramento, renda familiar total acima de três salários mínimos e renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, comprovante assim, não ser família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, vejamos:

(...)

7.1 *Será isento do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público, o Candidato **amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008** e/ou pela Lei Federal nº 13.565, de 30 de abril de 2018. (grifo nosso)*

7.2 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, **comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)***

(...)

**Vejamos o texto do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008**, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, o qual aplica se nos Concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo municipal por simetria:

*Art. 1º (...)*

*I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e*

*II – **for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007. (destacamos)***

(...)

Vejamos agora o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

Art. 4º

(...)

*II família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:*

- a) Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) A que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; (destacamos)

(...)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido, tendo em vista que o (a) mesmo (a) não é família de baixa renda, conforme subitem 7.2.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ALINE CAMPOS DE FREITAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3002
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	24
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ASSISTENTE SOCIAL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não apareceu na lista...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>AMANDA LIMA PEREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3073
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	58
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO CIVIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... envio, anexo a este documento... para complementar os documentos já enviados...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). **(grifamos)**

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	ANDREZA SOARES SILVA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	1694
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	110
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ODONTÓLOGO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não consta meu nome para apreciação sobre deferimento ou indeferimento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>AQUILA BARCELAR DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11086
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	04
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...posso cadastro no REDOME...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>BARBARA CRISTINA DE JESUS ARAUJO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7578
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	02
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AJUDANTE DE SERVIÇO II
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não apareceu meu nome na lista...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CAMILA NAZARET FERREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10579
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não está na lista nem como deferido e nem como indeferido...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CAROLINA BARROS SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11458
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... interponho recurso, pois me encontro inscrita no CadÚnico...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CAROLINE SCHITTINI PINTO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8525
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	109
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	NUTRICIONISTA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... venho contestar o indeferimento do meu pedido de isenção...preencho os requisitos cumulativos do item 7.4.1...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CHARLES WILLIAN PARREIRA DE SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3453
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	58
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO CIVIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...eu fui na Secretaria Municipal de Ipatinga e ela imprimiu este documento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 29/10/2019 e também o documento intitulado como “*Formulário Principal de Cadastramento*”. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**  
*ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total: <b>Até meio salário mínimo</b>		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita): <b>Acima de meio salário mínimo</b>		
Data de cadastramento: <b>01/03/2018</b>				
Município/UF onde está cadastrado: <b>Pau Brasil/BA</b>				
Cadastro atualizado: <b>SIM</b>				
Última atualização cadastral: <b>01/03/2018</b>				
<b>INTEGRANTES DA FAMÍLIA</b>				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CLAUDIA ENERSTINA DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	850
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	55
CARGO PÚBLICO:	CONTADOR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “..reconsiderar a decisão...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

*7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CONRADO GOMES ALVES DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9148
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...solicito uma reanálise...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 04/01/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **(grifo nosso)***

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMÍLIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CRISTIANE BARBOSA DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	12000
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “..interpor recurso contra indeferimento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “Folha de resumo”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 19/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **(grifo nosso)**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

**Comprovante de Cadastramento**

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:  
Seu NIS é:  
Nome da mãe:  
Data de cadastramento: **01/03/2018**  
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**  
Cadastro atualizado: **SIM**  
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:  
Faixa de Renda familiar total:  
**Até meio salário mínimo**  
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):  
**Acima de meio salário mínimo**

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro**, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>DARLENE GOMES SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8279
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	115
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *solicito uma reanálise...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 04/01/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **(grifo nosso)***

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMILIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>DENISE SILVA MENDES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10783
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	40
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	TECNICO EM ENFERMAGEM
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não encontrei meu nome na lista...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>DIEGO DE SOUZA ALMEIDA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	324
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	60
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO ELETRICISTA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... contestar indeferimento do meu pedido de isenção de taxa, pois solicitei como candidato comprovando ser doador de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>DINÉSIA GONÇALVES DE MENDONCA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3140
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	04
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... sou cadastrada no Cadastro Único...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). **(grifamos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**  
(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)**  
(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>DOUGLAS ASSIS ROCHA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8241
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	118
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...de acordo com a lista meu nome nem aparece...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>EDNEA SANTOS DO NASCIMENTO AGUILAR</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10864
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	115
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não apareceu na lista...”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ELENICE SOARES DE OLIVEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9399
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	114
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não encontrei meu nome na lista, enviei os documentos junto com pedido de atendimento especial...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ELISANGELA DA SILVA FIGUEIREDO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11035
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não saiu na lista...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ELIZABETH LACERDA AQUINO ALMEIDA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	247
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	109
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	NUTRICIONISTA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...fiz a solicitação como candidata comprovando ser doadora de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>EMANUEL MIGUEL RIBEIRO DANTAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2525
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	27
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ASSISTENTE TECNICO DE SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...complementação item 7.4.4...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ERICKSON TALLES FELIPE RODRIGUES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3683
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	118
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...segue em anexo o requerimento de recurso e o documento em questão que ficou faltando ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>EROILTON MOREIRA BARBOSA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8444
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	46
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	TECNICO EM RADIOLOGIA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...venho requerer do indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>EVERALDO SILVA DE MORAES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	13106
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	126
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PSICOLOGO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... solicito a reavaliação de meu pedido de isenção da taxa de inscrição...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019.** (destacamos)

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.** (grifamos)

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...)** (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>FABIANA DE ASSIS RODRIGUES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11794
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	127
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... estou enviando em anexo as respectivas documentações... aguardo reanálise e peço deferimento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 23/08/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens. Também não atendeu os requisitos do subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>FABIOLA PORTO GANGÁ</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5494
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	121
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – HISTÓRIA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não havia percebido no item 7.4.4, no final do trecho, que solicitava o documentno...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>FERNANDA NAZÁRIO DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6082
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	58
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO CIVIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... apresentar o que ficou faltando ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “Folha de resumo”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 08/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

**Comprovante de Cadastramento**  
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:  
Seu NIS é:  
Nome da mãe:  
Data de cadastramento: **01/03/2018**  
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**  
Cadastro atualizado: **SIM**  
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:  
Faixa de Renda familiar total:  
**Até meio salário mínimo**  
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):  
**Acima de meio salário mínimo**

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>FERNANDO FREGONA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9886
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	68
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não apareceu na lista de pedido de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>FRANCIELLY GOMES NUNES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8228
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	115
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... interposição de recursos referentes ao resultado da análise dos pedidos de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 18/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:				
Seu NIS é:		Data de nascimento:		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento: <b>01/03/2018</b>		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Município/UF onde está cadastrado: <b>Pau Brasil/BA</b>				
Cadastro atualizado: <b>SIM</b>				
Última atualização cadastral: <b>01/03/2018</b>				
<b>INTEGRANTES DA FAMILIA</b>				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>GEISIANE MATOS LIMA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2473
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	65
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... venho recorrer do indeferimento porque no prazo determinado não consegui ter acesso ao comprovante de cadastramento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 10/10/2018. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)**

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMILIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>GEIZIEL MONTEIRO DE SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11926
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	67
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE POSTURAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...conforme lista de resultado, não foi analisado meu pedido...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>GILBERTO CARLOS ROSALINDO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2558
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	121
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – HISTÓRIA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... já comprovei que sou de família de baixa renda ... solicito reanalise...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>GILZIA NAZARETHE DE ALMEIDA RAMOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4193
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... venho requerer recurso contra indeferimento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>GLIVERSON GEORGE TEIXEIRA PINTO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	172
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	109
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	NUTRICIONISTA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... ausência do meu nome na lista de Resultados de Pedidos de Isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>GUILHERME JACOB DE OLIVEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	283
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	67
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE POSTURA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...vem apresentar recurso em face do não julgamento do pedido de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>HEITOR FERREIRA DE PAULA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	1092
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	67
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE POSTURA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... requerer a reconsideração do indeferimento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>HELLEN CRISTIAN FIGUEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11078
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	124
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – LINGUA PORTUGUESA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *solicito reanálise do meu pedido de isenção...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>HENRIQUE BERTOLO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2831
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	58
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO CIVIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *interpor recurso por não aparecer meu nome na lista...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>IDERALDO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10181
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	12
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MESTRE DE OBRAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *argumentos apresentados para indeferir não correspondem a situação do cadastro no REDOME...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>IRINEU OLIVEIRA DOS SANTOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	1514
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	04
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *encaminho em anexo a cópia do meu RG, documento competente que satisfaz o item 7.4.4... para que seja apreciado...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ISABELA RIBEIRO DANTAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2380
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *encaminho o item 7.4.4 que faltou...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ISABELA SCALABRINI BRANDÃO FONSECA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5610
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...documento faltante de acordo com o número 7.4.4...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>IZAC FARONE SILVA VIEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	366
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	50
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ANALISTA PROGRAMADOR DE SISTEMAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...*seu pedido de isenção seria para candidatos doadores de medula óssea...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JACKSON BRUNO ANDRADE</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8881
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...*faço o envio (em anexo) da cópia do documento de identidade...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9999
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	64
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FARMACÊUTICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... recorrer do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/09/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens. Também não atendeu os requisitos do subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

**Comprovante de Cadastramento**

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:  
Seu NIS é:  
Nome da mãe:  
Data de cadastramento: **01/03/2018**  
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**  
Cadastro atualizado: **SIM**  
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:  
Faixa de Renda familiar total:  
**Até meio salário mínimo**  
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):  
**Acima de meio salário mínimo**

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico**, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome**, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

7. 6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO

inscrição. (grifamos)

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro**, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JÉSSICA IÊDA COELHO DOS SANTOS GONÇALVES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4073
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	115
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... estou enviando anexado a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JOSELIA DOS SANTOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7519
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	40
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	TECNICO EM ENFERMAGEM
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...*não foi analisado meu pedido...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JOYCE DA SILVA FERREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7490
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...*meu pedido de isenção não apareceu...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JOÃO VITOR GONÇALVES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9175
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	26
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ASSISTENTE FUNERÁRIO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não foi possível emitir o referido comprovante no site ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 29/08/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)**

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMÍLIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

**7.6** Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	JUCELIA MONARISE DA SILVA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2829
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	02
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AJUDANTE DE SERVIÇO II
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...meu nome não consta na lista de resultado da análise dos pedidos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JUDITE CORDEIRO DOS SANTOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9300
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...meu nome não consta na lista de resultado da análise dos pedidos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JULIA DUARTE VIEGAS LAGE</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5742
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...para retificar tal erro, segue anexa minha identidade...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JULIERME PIMENTA DE SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4495
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	72
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	INSPETOR ESCOLAR
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não foi possível emitir o referido comprovante no site ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1** Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,** emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:			Data de nascimento:	
Seu NIS é:			Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>
Nome da mãe:			Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>KAMILA JORDANA GARCIA SILVA ROCHA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5689
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... solicitar revisão do indeferimento... visto que o envio do CadÚnico foi feito...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>KARINNE CAMPOS COSTA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3842
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue abaixo comprovante de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de cadastramento*”, onde o documento apresentado é somente o comprovante de prestação de informações do (a) Candidato (a) efetuado no momento da entrevista para cadastro no Departamento do Cadastro Único, cuja entrevista se deu em 13/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:				
Seu NIS é:			Data de nascimento:	
Nome da mãe:			Faixa de Renda familiar total:	
			<b>Até meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento: <b>01/03/2018</b>			Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	
			<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Município/UF onde está cadastrado: <b>Pau Brasil/BA</b>				
Cadastro atualizado: <b>SIM</b>				
Última atualização cadastral: <b>01/03/2018</b>				
<b>INTEGRANTES DA FAMÍLIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>KEILAINI MARIA DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10775
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	126
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PSICOLOGO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *interpor recurso referente ao resultado da análise de pedido de isenção...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>KELLEN FERREIRA PAULA CARDOSO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4602
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *solicito a revisão do pedido de isenção da taxa...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 19/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>LIANE GONÇALVES DE SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2728
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	112
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PEDAGOGO ESCOLAR
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...segue em anexo cópia dos documentos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

*7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>LORNA CAMILA ALMEIDA DE SOUZA BICCAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11853
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue em anexo o documento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou cópia do “Cartão Bolsa Família”. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)**

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMÍLIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	9801
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	02
CARGO PÚBLICO:	AJUDANTE DE SERVIÇO II
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segundo o AR ‘JU509792209BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(grifamos)

(...)

**7.12** A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>LUCILENE NUNES ABROSIO FERREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11954
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não houve análise do meu pedido de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>LUIZ EDUARDO SOUZA AMORIM QUEIRÓZ</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	1592
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... minha isenção encontra amparo legal através do CadÚnico...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>LUIZA GONÇALVES AYRES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6906
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	53
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	BIOQUIMICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não apareceu na lista...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7073
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	68
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... enviando a documentação tempestivamente, o que inclui o comprovante físico do Cadastro Único, inclusive com a assinatura do assistente social...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 05/10/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

*7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)*

(...)

*7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)*

(...)

*7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)*

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MAGDA ALVES RAMOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7478
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... recorrer ao indeferimento do meu pedido de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MAIZA TEMPSON CANDIDO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4207
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...vai anexo o comprovante do CadÚnico...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de Cadastramento*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Comprovante desse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MANOEL MESSIAS GIL DE SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10234
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	55
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	CONTADOR
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...indeferido por falta de itens...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE,** vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019.** (destacamos)

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.** (grifamos)

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...)** (destacamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARCELO FERNANDES ALVES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6018
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... recorrer pois meu nome não consta na lista...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARCELO DE OLIVEIRA QUEIROZ</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4786
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	61
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... estou encaminhando o documento de identidade scaneado...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARCIA CAMILA PORTILIO FERREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3006
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... apesar de ter postado os documentos no dia 21/11/2019...”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)**

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)**

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)**

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARCOS MOREIRA MESSIAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5726
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segundo o AR ‘JU509792169BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)**

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)**

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)**

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento

que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARCUS VINICIUS CANDIDO SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6542
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue em anexo o comprovante do CadÚnico...”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de Cadastramento*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante desse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARIA DE FÁTIMA GAMAS SOARES CUNHA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7462
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...não consta no mesmo o meu nome: nem deferido ou indeferido...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARIA EDUARDA GONÇALVES GOMES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5737
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...segue em anexo, cópia de documentos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

*7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MARIA JOANA ROSA DE ABREU</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10142
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	27
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...conforme recibo de entrega de envelopes... peço correção e deferimento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MAYRA RODRIGUES MARTINS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11441
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... pedir revisão de análise de documentos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MILTON TEODORO LARA JUNIOR</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	765
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	68
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... enviando a documentação tempestivamente, o que inclui o comprovante físico do Cadastro Único, inclusive com a assinatura do assistente social...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 05/10/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

**Comprovante de Cadastramento**

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:  
Seu NIS é:  
Nome da mãe:  
Data de cadastramento: 01/03/2018  
Município/UF onde está cadastrado: Pau Brasil/BA  
Cadastro atualizado: SIM  
Última atualização cadastral: 01/03/2018

Data de nascimento:  
Faixa de Renda familiar total:  
**Até meio salário mínimo**  
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):  
**Acima de meio salário mínimo**

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MIRIAN GERALDINO FRANCO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10534
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...meu nome não consta na lista como deferido ou indeferido...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MONICA MENDES DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10092
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	66
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE OBRAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...interpor recursos requerendo sobre o indeferimento do pedido de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA**  
**TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MONIQUE SUSAN DE ALMEIDA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	12435
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	52
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ASSISTENTE SOCIAL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...tenho a carteirinha de doadora de medula óssea, termos assinados...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>NATHÁLIA LOURENÇO RIBEIRO SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2781
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... solicito a isenção da taxa, por motivo de falta do xerox do meu RG que não foi nos documentos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante desse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou**

**junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>NEIDIANE CARLA CORREA MARTINS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11066
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	114
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – ANOS INICIAIS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...estou entrando com o pedido de reconsideração...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,** emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:				
Seu NIS é:		Data de nascimento:		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento: <b>01/03/2018</b>		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Município/UF onde está cadastrado: <b>Pau Brasil/BA</b>				
Cadastro atualizado: <b>SIM</b>				
Última atualização cadastral: <b>01/03/2018</b>				
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>NIÁGARA APARECIDA AFONSO DOS SANTOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3315
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...lhes envio também em pdf os documentos que ficaram faltando...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

*7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>NÚBIA MONTEIRO DE SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11314
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	66
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE OBRAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... me encontro inscrita no CadÚnico...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>OZANA GONÇALVES DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11712
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segundo o AR ‘JU509792172BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.**  
(grifamos)

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitem 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)**

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>PATRICIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7015
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...tenho a esclarecer que o documento descrito no respectivo item...deixou de ser anexado não pela falta ou inexistência... mas por um lapso da requerente...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>PATRICIA RODRIGUES DOS ANJOS LIMA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9458
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	112
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PEDAGOGO ESCOLAR
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...requeiro reanalise... toda a documentação novamente em anexo...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>PAULO HENRIQUE SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2662
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	58
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO CIVIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue... os documentos faltantes...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>PAULO HENRIQUE SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2768
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	66
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE OBRAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue... os documentos faltantes...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>PEDRO SALLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9130
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue em anexo para análise...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

**7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*(destacamos)*

7.3 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. *(destacamos).*

*(...)*

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. *(grifo nosso)*

*(...)*

**Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>POLYANA RODRIGUES ANDRADE</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6277
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	66
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE OBRAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não saiu na lista... foi entregue junto com documentos de deficientes...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>PRISCILA ADRIANA DE ALMEIDA ANDRADE</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8033
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	51
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ASSISTENTE SOCIAL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
-------------------	--

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... solicito a revisão do meu pedido de isenção, pois estou devidamente cadastrada no REDOME...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital n° 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RAFAEL DUNGA ALVES OLIVEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO N°:</b>	1028
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	66
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE OBRAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... o candidato já atendeu o requisito que o torna isento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital n° 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RAPHAEL CANDIDO SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO N°:</b>	3998
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...vai em anexo o item que faltou...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público n° 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de Cadastramento*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante desse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RAQUEL RIBEIRO DANTAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2431
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	04
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... complementação do item 7.4.4...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do**  
**Respostas aos recursos dos resultados dos pedidos de isenção da taxa de inscrição em 17/12/2019 – Edital nº 001/2019 - 86/113**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

**7.13** *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>REBECA ELLER FERREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4673
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	52
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	BIÓLOGO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue documento faltoso...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RENALDO JOSE FERREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	956
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	112
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PEDAGOGO ESCOLAR
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...requerer do indeferimento do pedido de isenção... por ser doador de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RICARDO CRISLY DIAS DOS SANTOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6197
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	118
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... o candidato já atendeu o requisito que o torna isento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/07/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMÍLIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

**7.13** *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ROMARIO PEREIRA CARVALHO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8885
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	114
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – ANOS INICIAIS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...segue em anexo item 7.4.4...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ROMILDA ALVES DE OLIVEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3537
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	115
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...segue em anexo folha do NIS...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 11/03/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A):</b>	<b>RONYSON LOPES DA SILVA</b>
-----------------------	-------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>RECORRENTE</b>	
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	689
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu cadastro estava recente e não constava no site...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)**

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

**7.6** Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RONYSON LOPES DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	717
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	62
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO MECANICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu cadastro estava recente e não constava n site...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “Folha de resumo”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

**Comprovante de Cadastramento**  
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:  
Seu NIS é:  
Nome da mãe:  
Data de cadastramento: **01/03/2018**  
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**  
Cadastro atualizado: **SIM**  
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:  
Faixa de Renda familiar total:  
**Até meio salário mínimo**  
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):  
**Acima de meio salário mínimo**

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>SABRINA DIAS PASSOS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11383
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	114
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MINICIPAL II – ANOS INICIAIS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...meu nome não consta em nenhuma lista...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>SAMARA SOARES SIMAN</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9665
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	69
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL SANITÁRIO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...nova análise pois sou doadora de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidi por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	SÂMIA DE SOUZA SLVA MENDES
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8077
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	118
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... estou enviando anexada a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

*7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	SANDRA CAETANO DA SILVA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	401
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... na oportunidade envio o documento constante no item 7.4.4...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	SANDRO LIMA DE PAULA DIAS
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4411
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	118
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...estou enviando anexada a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)**

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	SIDNEY VASCONCELLOS AZEVEDO
--------------------------------------	-----------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº:	3420
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... ocorre que os documentos foram postados dia 21/11/2019, pois no dia 20/11/19 foi feriado...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que, em consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS foi verificada a data de postagem, vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019.** (destacamos)

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.** (grifamos)

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...)** (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SILVONEY SILVA TEOFILO
------------------------------	------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11379
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... ao conferir a lista... meu nome nem foi mencionado...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>SINVALDO RODRIGUES DE SOUSA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6264
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	67
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE POSTURA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... não encontrei meu nome no resultado dos pedidos de isenção ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>STEFANNY FERREIRA DOS REIS DIAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	1596
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	115
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...estou enviando anexado a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	STEPHANE SANTOS DA SILVA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9840
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	28
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
-------------------	--

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segundo o AR ‘JU509792190BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que, em consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS foi verificada a data de postagem, vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019.** (destacamos)

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.** (grifamos)

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...)** (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição. Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>TAIMÁ DE CASTRO CARVALHO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11525

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO

<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	NUTRICIONISTA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu pedido se baseou que eu não possuo vinculo empregaticio... porem meu Caadastro Único ainda não consta no sistema, mas segue anexo da folha de resumo...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)

7.3 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. (destacamos).

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	TARIK PORTUGAL SALMAN DE OLIVEIRA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7315
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... *interposição de recurso referente ao resultado da análise dos pedidos de isenção...*”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 09/09/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:	Seu NIS é:	Nome da mãe:	Data de nascimento:	Faixa de Renda familiar total:
				<b>Até meio salário mínimo</b>
				Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
				<b>Acima de meio salário mínimo</b>
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

*7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico**, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)*

(...)

*7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>THAIS SOUZA DE JESUS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6513
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	56
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENFERMEIRO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue documento que estava faltando...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 04/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - *Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

7.4.1 *Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total: <b>Até meio salário mínimo</b>		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita): <b>Acima de meio salário mínimo</b>		
Data de cadastramento: <b>01/03/2018</b>				
Município/UF onde está cadastrado: <b>Pau Brasil/BA</b>				
Cadastro atualizado: <b>SIM</b>				
Última atualização cadastral: <b>01/03/2018</b>				
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>THIAGO ROCHA TAVARES CRUZ</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3804
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	66
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	FISCAL DE OBRAS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...segue item 7.4.1 em anexo ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)

7.3 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. (destacamos).

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

**Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA**  
**TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>VALÉRIA FERREIRA FREITAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11133
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...requerer revisão... haja visto não constar na lista do resultado publicado ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>VALQUIRIA PEREIRA SILVA DOS REIS MARQUES</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8959
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	126
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PSICOLOGO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... o site direcionado para o comprovante não emitia o meu comprovante...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens. Também não atendeu os requisitos do subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*Sociais do Governo Federal*, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMILIA</b>				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)**

**7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)*

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>WANDERLEY ALVES DE FARIA JUNIOR</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10986
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	60
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	ENGENHEIRO ELETRICO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...preencho os requisitos do item 7.4.1... me enquadro na hipossuficiência ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>WESLEI JUNIO PEREIRA BATISTA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5411
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	23
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... interpor recurso contra indeferimento...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>WHITE DANTAS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2476
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	02
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AJUDANTE DE SERVIÇO II
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...encaminho recurso e o item 7.4.4 juntamente com os demais documentos...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

*7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>WILMA MARTINS CORREIA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7300
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	118
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue e anexo... o novo documento emitido pela secretaria social...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 09/10/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total: <b>Até meio salário mínimo</b>		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita): <b>Acima de meio salário mínimo</b>		
Data de cadastramento: <b>01/03/2018</b>				
Município/UF onde está cadastrado: <b>Pau Brasil/BA</b>				
Cadastro atualizado: <b>SIM</b>				
Última atualização cadastral: <b>01/03/2018</b>				
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**Teófilo Otoni, 17 de dezembro de 2019.  
MSM Consultoria & Projetos Ltda.  
Organizadora e Realizadora do Concurso Público**